

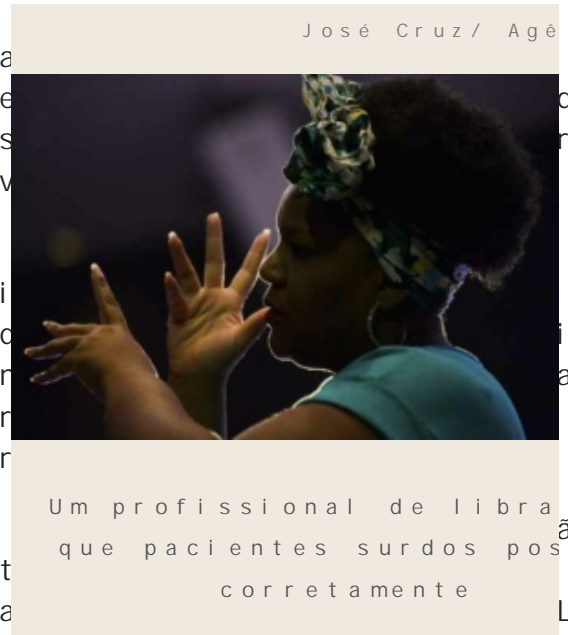
Município deve disponibilizar de Libras na rede de ap

A 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça Única de Santa Rosa do Viterbo que condenou o município a disponibilizar intérprete em Libras para pessoas com deficiência auditiva e para o atendimento em saúde mental e apoio.

Também foi determinado que sejam realizados atendimentos necessários a home care e a Referência Especializado de Assistência Social em demais órgãos municipais, através de profissional de Libras.

Consta nos autos que o município não possui profissional de Libras em seu quadro, o que é a razão pela qual o Creas não consegue atender às necessidades de um paciente surdo com transtornos mentais e de comportamento.

Diante do quadro, o Ministério Público Federal requerendo o atendimento e a disponibilização de profissional de Libras para futuros atendimentos à população.



Dever de proteção

Em seu voto, o relator do recurso, Joel Birello Manduca, afirmou que é dever do Estado assegurar os direitos básicos às pessoas com deficiência, fundamentado no princípio do mínimo existencial.

O mínimo existencial é o conjunto basilar dos direitos que garantem a dignidade da pessoa humana. É o núcleo essencial de vida à população, assegurando uma existência digna. O Estado não pode invocar a reserva do possível para justificar a falta de atendimento. O relator afirmou.

Os desembargadores Tania Ahualli e Sidney Romano dos Santos concordaram com a decisão. A decisão foi confirmada pelo Conselho de Administração da assessoria de imprensa.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-out-28/municipio-deve-disponibilizar-intérprete-em-libras-para-pessoas-com-deficiencia-auditiva-e-para-o-atendimento-em-saude-mental-e-apoi>